



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

PARECER N. 08/2001 CME RESTINGA SÊCA



Responde a consulta da SMECD
sobre o funcionamento das classes
Pré-Escolar JANELINHAS DO SABER

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, através do ofício n. 114 de 13 de agosto de 2001, a seguinte consulta:

- 1- "... orientações sobre a legislação do Pré-Escolar Janelinhas do Saber, uma vez que este possui apenas Decreto de Criação e não possui autorização de funcionamento. O local onde hoje funciona o referido Pré-Escolar não apresenta a infra-estrutura mínima exigida em lei...
- 2- Solicitamos também que sejam enviadas sugestões sobre idade mínima para ingresso nos diferentes níveis de educação infantil".

A Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação instituiu Comissão Especial para avaliação das instalações onde hoje funciona o Pré-Escolar Janelinhas do Saber, a pedido do Prefeito Municipal, Sr. Gaudêncio da Costa.

Em audiência com o Sr. Prefeito, Secretária Municipal de Educação, professores do Pré-Escolar e CME ficou esclarecido que as referidas instalações não oferecem todas as condições para atender ao objetivo da Educação Infantil, ou seja, o desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológico e pedagógico.

Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

No entanto, em virtude do adiantado andamento do ano letivo em curso, esta situação terá que ser mantida até o final do mesmo, quando então deverão ser tomadas as medidas legais.

Na consulta supracitada devem ser considerados dois aspectos: a) a falta de um local com espaço físico condizente para a imediata transferência do referido Pré-Escolar; b) o prazo que a Resolução n. 01 /00 –CME fixa para que a Educação Infantil da Rede Pública Municipal se integre às Leis do Sistema Municipal de Ensino.

Nos termos da legislação em vigor, é inegável que o Pré-Escolar funciona irregularmente- não pelas instalações inadequadas, que têm prazo legal para corrigir este quesito – mas pela falta do Parecer de autorização de Funcionamento, provindo do órgão competente, no caso o CME.

Com relação a esse aspecto, este Colegiado assume a seguinte posição: - a mantenedora tem a incumbência de decidir qual a ação a ser efetivada: ou encaminha a este Conselho o processo para pedido de autorização de funcionamento, conforme norteia a Resolução n. 01/00/CME ou extingue o referido Pré-Escolar, a partir de 2002, integrando os alunos matriculados, em classes que funcionam em instalações regulares.

Não se pode desconsiderar a demanda da comunidade para a formação de classes, pois a Educação Infantil é um direito da criança e um dever do Poder Público. Por isso, mesmo nas condições de funcionamento em que se encontram estas classes da Pré-Escola, não se pode simplesmente extingui-las, deixando as crianças que as freqüentam sem o atendimento a que têm direito.

Conclusão:

Deste modo, havendo a lei fixado o prazo de até 31 de dezembro de 2001 para a regulamentação da Educação Infantil no Município, este Conselho estabelece que o Pré-Escolar Janelinhas do Saber continue funcionando em caráter **emergencial**, até esta data.

Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SECA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Quanto à resposta da consulta que consta no item 2 desse documento, este Colegiado já se manifestou no Parecer n. 06/2001.

Comissão de Legislação e Normas

Raquel Ramos Cassol
Cesar Luis Bertulini
Vera Skolaud Donitch

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, na sessão de 11 de setembro de 2001.

Antonina Garcia Cavalheiro
Antonina Garcia Cavalheiro
Presidente- CME

PB
Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SECA